

\* Cópia \*



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 110/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 25 de março de 2026.

**REFERENTE: Resposta Ofício nº 027/2026-CMT – Requerimento nº 11/2026.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dos dignos Pares encaminhar resposta ao contido no ofício em epígrafe, especialmente ao quanto questionado por meio do Requerimento nº 11/2026, de autoria do nobre Vereador Renan Leal Gonçalves.

Conforme muito bem pontuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da CI nº 25/2026 (em anexo) eventual desvinculação de receitas provenientes da COSIP encontra respaldo jurídico na previsão constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual autoriza, mediante os requisitos legais, maior flexibilidade na gestão orçamentária e financeira dos entes públicos.

Nesse sentido, conforme informado à medida visa conferir maior capacidade de ajuste na alocação dos recursos públicos, contribuindo para o equilíbrio fiscal, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como para a otimização da aplicação dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a utilização dessa prerrogativa revela-se compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.

No mais, segue resposta com os documentos contábeis pertinentes em - anexo.

Renovam-se votos de estima e consideração

**RECEBIDO**

EM: 25/03/2026

*Matheus*  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Cordialmente,

**LUZIA HARUE SUZUKAWA.**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.  
Nesta.

2